

Aprovado em 1ª Discussão
Em 16/09/1998
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

LEI Nº 106, de 16 de setembro de 1998.

EMENTA: Dispõe sobre a necessidade de contratação por tempo determinado para atender o plano de Implementação das Ações de controle das LEISHMANIOSES Visceral e Tegumentar no Município de Santa Cruz-PE, e dá outras providências.

P.M. S. C - PE
Lei nº 106/98.
Sanccionado
Em 28/09/98
Prefeito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, especialmente em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender às necessidades do plano de Implementação das Ações de controle das LEISHMANIOSES Visceral e Tegumentar, a Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz-PE, fica autorizada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas, observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse a 03 (três) anos.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado.

Art. 4º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei de servidores da Administração direta ou indireta, da União, dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Municípios, além de empregados e servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo, importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidária

Aprovado em 1ª Discussão
Em 16/09/1998
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)



Continuação da Lei nº 106, de 16 de setembro de 1998.

riamente.

Art. 5º - A remuneração será fixada em R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), mensalmente, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei, será realizada com base em transferências de recursos da União, na conformidade de termo de Convênio específico para execução da LEISHMANIOSES, com dotação consignada em projetos ou atividades do orçamento Municipal.

Art 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício do cargo ou função de confiança;

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do disposto neste artigo, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe derem causa.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- pela execução total antecipada das atividades da LEISHMANIOSES.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção de contrato no caso do inciso II desta Lei, será computada para todos os efeitos legais.

Art. 10º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, o disposto na Legislação vigente.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 1ª Discussão

Em 16/09/1998


PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

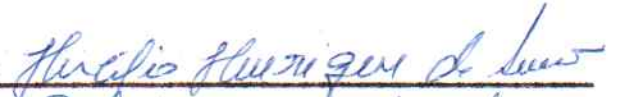
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz da Venera
da-PE, 16 de setembro de 1998.

HERCÍLIO HENRIQUE DE LIMA (PRESIDENTE)



GILVAN SIRINO DE ALMÉIDA (1º SECRETÁRIO)

